Anexo do Des. n.º 1521/62

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 850

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As licenças, aos feirantes, para comerciarem nas feiras-livres locais são imutáveis quanto ao ramo de comércio.

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de Cr$ 10.000,00 e cassada a respectiva licença.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 30 de Julho de 1962.

Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 31/7/62

Revogada P/ Lei 255-A